



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.367/0001-05, com sede na Praça João Durval Carneiro, Nº 46, Centro, CEP Nº 46.835-000, Nova Redenção - BA, representado neste ato por seu Presidente Sr. Ariston Teles da Silva, doravante designado por CONTRATANTE.

CONTRATADA: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, Nº 929, Pituba, CEP Nº 41.830-050, Salvador – Ba, representada por seu sócioadministrador Sr. Juarez de Jesus Filho, brasileiro, advogado, CPF Nº 017.262.435-59, residente e Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço de Assessoria Jurídica em licitações e contratos para a Câmara Municipal, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na Assessoria Jurídica em direito administrativo em especial licitações e contratos administrativos atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Redenção, nos termos e condições fixadas no processo administrativo nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor Global do presente contrato é R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), resultado dos valores e quantidades dos itens descritos do processo 001/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O valor contratado será pago mensalmente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme apresentação das notas fiscais.

Parágrafo único - A 13ª parcela refere-se às despesas extrajudiciais que envolvem custos com viagens, alimentação, combustível, estadias, diárias e outras que forem necessárias para o bom cumprimento do contrato, que deverá ser paga somente no final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução dos serviços será durante o período de 12 (doze) meses, resguardada a hipótese de prorrogação.





Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CNPJ: 16.245.367/0001-05

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2022 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.35.00 – serviço de consultoria

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar o andamento da execução do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- b) Intervir na sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 14.133/2021;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;
- d) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- e) Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA;

DA CONTRATADA

- a) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- b) Entregar o material solicitado nas quantidades e tempo solicitado pela contratante;
- c) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocado na entrega do material;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- e) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos a Dispensa de Valor Nº 001/2022, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Redenção - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Redenção - BA, 03 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Arlston Teles da Silva
CONTRATANTE


JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Juarez de Jesus Filho
CONTRATADO



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Lira Alves
CPF: 030.156.945.66

Nome: Adriano Silveira Oliveira
CPF: 019 029 405 12

Câmara Municipal de Nova Redenção

Contrato



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022

Contrato Administrativo Nº 001/2022. Dispensa Nº 01/2022. Contratação de empresa especializada na Assessoria Jurídica em direito administrativo em especial licitações e contratos administrativos atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Redenção. Contratada: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor Global: R\$ 36.000,00. Período de Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 03/01/2022. Fundamento Legal: ART. 75, INCISO II, DA LEI nº 14.133/2021.

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166

Praça João D.Cameito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba
cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
389B79A0EFF45821BFFFCEE3E7AF88F2

Câmara Municipal de Nova Redenção

Contrato



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022

Contrato Administrativo Nº 001/2022. Dispensa Nº 01/2022. Contratação de empresa especializada na Assessoria Jurídica em direito administrativo em especial licitações e contratos administrativos atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Redenção. Contratada: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor Global: R\$ 39.000,00. Período de Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 03/01/2022. Fundamento Legal: ART. 75, INCISO II, DA LEI nº 14.133/2021.

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C6377317E57A5A7E47E67AD53B02DBA